



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 7 de Abril de 2026 • Ano XIV • Nº 5082

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis	02 a 03
Licitações	04 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.891 DE 6 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.833/2024
QUE CRIA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO – AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Art.19 da Lei Municipal Nº 1.833 de 19 de Julho de 2024 que passa vigor com a seguinte redação:

Art. 19. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 1000 (mil) Unidade Fiscal de Penedo- UFIP, observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
LOPES:123
59076434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.04.07 10:55:56 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput* deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 2º Fica introduzido na disciplina da Lei Municipal Nº1833 o Art. 26 A com a seguinte redação:

Art. 26 A. As taxas devidas pelo exercício do poder de polícia, instituídas por esta Lei, serão fixadas e cobradas em conformidade com o Código Tributário Municipal.

§ 1º. Os valores arrecadados a título de taxa de inspeção sanitária e industrial constituirão receita vinculada ao Serviço de Inspeção Municipal, destinando-se exclusivamente ao custeio das atividades e despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento do serviço.

§ 2º. A utilização dos recursos previstos no parágrafo anterior será efetuada mediante previsão orçamentária própria e observância das normas de contabilidade pública aplicáveis.

Art. 3º. Fica revogada a tabela anexa a Lei Municipal Nº 1.833/2024.

Art. 4º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2026, as disposições legais que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Penedo, 6 de abril de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.04.07 10:56:14 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Licitações



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Presencial nº 02/2026

Processo Administrativo nº 2025.05125003752.CPS.PMP

A Comissão Permanente de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, **CONVOCA** as empresas CL SANTOS E CIA LTDA – CNPJ Nº 26.761.178/0001-49 e MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 17.872.922/0001-91, habilitadas na fase inicial do certame licitatório supra referido, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) PORTE I, LOCALIZADO NA RUA EM PROJETO, S/N, BAIRRO SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE PENEDO – AL, **para a sessão de abertura de Proposta de Preços**, marcada para o dia **09 de abril de 2026, às 09h:00min**, na sede da Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 1.209, Dom Constantino, Penedo/Alagoas. Informa, ainda, que a empresa CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA – CNPJ Nº 05.541.344/0001-21, apresentou pedido de desistência, no dia 06/04/2026, em relação a licitação supracitada. Sara Mendonça da F. Lisboa das Chagas, Presidente da Comissão Permanente de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Portaria nº 13.815/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 1.209, Dom Constantino, Penedo/Alagoas
penedolicitacoes@gmail.com